



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND, CNPJ n. 34.449.892/0001-24, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). FRANKLANDIA DO SOCORRO LIMA MOREIRA, e por seu Diretor Sr (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS; E **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA**, CNPJ n. 03.783.989/0001-45, neste ato representado por seu Administrador, Sra. GILVANI APARECIDA W. DE OLIVEIRA FARES; **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA**, CNPJ n. 03.780.605/0001-30, neste ato representado por seu Administrador, Sra. ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA; **NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, CNPJ n. 34.475.988/0001-67, neste ato representado (a) por seu Administrador, Sr. MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA; **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA**, CNPJ n. 14.661.557/0001-88, representado por seu Presidente, Sr. MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA e por seu Administrador, Sr. GILBERTO BAPTISTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em /RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO reajustará os salários de seus colaboradores no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que durante o mês de setembro do corrente ano as partes se reunirão para reavaliarem o cenário econômico, bem como as possibilidades para revisão do reajuste salarial concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O SISTEMA FIERO/DR/RO antecipará uma parcela do décimo terceiro salário a critério do colaborador em sua data de aniversário,



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

conforme solicitação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo deverá ser solicitado no prazo mínimo de 30 dias a data do aniversário, a fim de tempo hábil para inclusão do benefício na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS - O SISTEMA FIERO/DR/RO pagará o Adicional de Férias previsto na Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, Inciso XVII) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição em cargo de chefia ou gratificação, em prazo superior a 10 (dez) dias, o colaborador em exercício temporário da função de confiança fará jus a respectiva remuneração, em valor proporcional ao período efetivo de atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS EXTRACLASSE - O SENAI/DR/RO e o SESI/DR/RO, farão constar nos contracheques dos instrutores e professores, o adicional extraclasse que deve ser pago da seguinte forma: a) o SENAI/DR/RO pagará 5% (cinco por cento) sobre o salário - base, a seus instrutores e professores; b) o SESI/DR/RO pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário - base, a seus professores. Este benefício visa amparar estes profissionais em atividades extra sala de aula, como atividades relacionadas ao planejamento de aulas, correção de avaliações.

CLÁUSULA OITAVA - PREMIO DECENAL - O SISTEMA FIERO/DR/RO concederá aos seus colaboradores, a título de Prêmio, a cada 10 (Dez) anos de serviço prestado à Instituição o correspondente a um salário-bruto ou 01 (um) mês de licença prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Facultado as partes à conversão do mês de licença em espécie ou fragmentar por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, fornecerá auxílio alimentação aos seus colaboradores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com taxa administrativa a ser descontada em folha de pagamento de acordo com a operadora atual, a partir de 1º de abril de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença gestação, férias, recesso, ou em outros casos em que a Instituição julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SISTEMA FIERO/DR/RO fornecerá bônus adicional correspondente ao mesmo valor do auxílio alimentação constante nesta cláusula para os



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

colaboradores que estiverem ativos em folha de pagamento no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO UNIVERSITÁRIO E PROGRAMA DE TREINAMENTO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, financiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso universitário em Instituições particulares, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País. Serão contemplados cursos de graduação, especialização Latu Sensu e Stricto Sensu e cursos de Idiomas, de acordo com as necessidades institucionais e alinhamento do colaborador ao perfil da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para esta vigência do acordo coletivo, os critérios para atendimento aos colaboradores serão revisados pelo SISTEMA FIERO/DR/RO, juntamente com o SENALBA/RO e divulgados em seguida pela área de ETD – Educação, Treinamento e Desenvolvimento da Administração de Capital Humano do SISTEMA FIERO/DR/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de concessão será também considerada disponibilidade de recursos financeiros de cada uma das casas do SISTEMA FIERO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, mesmo nos casos de: licença acidentária, licença gestação, demais licenças legais, férias, recesso, em outros casos em que a Instituição julgar necessário, exceto por aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO - Esses benefícios não gerarão incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SISTEMA FIERO/DR/RO, concederá assistência médica aos colaboradores com contrato de trabalho por tempo indeterminado e aos colaboradores com contrato de trabalho por tempo determinado acima de 6 meses, através do Plano de Saúde AMERON, com assunção total da mensalidade do colaborador e com a co-participação do colaborador em 30% referente aos valores de consultas, consultas de urgência, exames simples e exames laboratoriais os quais serão descontados em folha de pagamento quando da utilização do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na inclusão de dependentes o colaborador terá inteira responsabilidade do custo mensal decorrente referente o valor integral da mensalidade e co-participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão no plano de assistência para novos colaboradores se dará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de contratação tempo necessário para as tramitações normais junto à prestadora de serviços.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os colaboradores que estejam sob cumprimento de aviso prévio deverão avisar a utilização da assistência médica durante este período, ao RH da Unidade. A despesa com co-participação decorrente desta utilização será informada previamente pelo fornecedor a fim de desconto em rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de utilização no período de afastamento por mais de 120 (cento e vinte) dias, o colaborador com contrato de trabalho suspenso, deverá efetuar em conta corrente do empregador os valores correspondentes a co-participação decorrente do uso deste benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - O SESI Saúde atenderá aos colaboradores do Sistema FIERO com os procedimentos odontológicos, com contrapartida de 60% do colaborador e 40% do Sistema FIERO. Os dependentes legais dos colaboradores terão assistência odontológica subsidiada pela tabela de atendimento aos beneficiários da indústria, sendo o pagamento em valor integral

por parte do colaborador, que poderá ser efetuado através de desconto em folha ou pagamento diretamente na Unidade em que efetuou o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL - O SISTEMA FIERO concederá aos seus colaboradores que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio mensal por filho equivalente a 50% do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente, mediante comprovação da deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE - O SISTEMA FIERO/DR/RO, concederá Auxílio Creche aos dependentes até 03 (três) anos e 11 meses de idade, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para quem percebe remuneração até 04 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao adicional o colaborador que requerer e comprovar que mantém o filho (a) em creche escolar, exceto nas escolas do SESI/DR-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do colaborador ter o cônjuge trabalhando no SISTEMA FIERO/DR/RO, o benefício ficará restrito apenas a um dos colaboradores, sendo aplicado o critério da data de admissão (o mais antigo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - O SISTEMA FIERO/DR/RO concederá seguro de vida a todos os colaboradores com as principais coberturas: Morte Natural e Acidental;



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Invalidez, reservando-se ao direito de adequar as mesmas de acordo com suas condições de financiamento, bem como limitar ao colaborador que atua em mais de uma casa do Sistema FIERO a fazer jus á apenas uma apólice, considerando a unificação do contrato e o colaborador ter somente um CPF – Cadastro de Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a contratar SEGURO DE VIDA/ACIDENTE, com abrangência de Assistência Funeral. A finalidade deste benefício será a de garantir o pagamento de indenização aos segurados, caso venha ocorrer falecimento ou invalidez, bem como ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de falecimento do colaborador, o Seguro de Vida dará cobertura de Assistência Funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora por meio do segurado, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dada a finalização da aquisição do benefício SEGURO DE VIDA o SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a efetuar o processo de implantação, por meio da entrega de informativos detalhados, bem como disponibilizar cópia do Contrato ao SENALBA para o devido conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA - Os colaboradores do SISTEMA FIERO/DR/RO, responsáveis por fundos rotativos de caixa, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a título de gratificação de caixa, enquanto o funcionário estiver lidando com dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto no caput desta cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título de salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ESCOLAR - Será concedido aos colaboradores desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela de valores da comunidade, nas mensalidades dos dependentes matriculados nas unidades escolares do SESI/DR/RO, exceto material didático. Serão considerados dependentes os filhos naturais ou adotivos, ou os que tiverem a guarda judicial do dependente, em ambos os casos devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Na primeira data de pagamento dos que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregado, se assim solicitar expressamente, o empregador, poderá adiantar o valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido, respeitando a margem do colaborador para desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISOES CONTRATUAIS - As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa com homologação pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia – SENALBA/RO deverão constar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Exame Demissional; Livro ou Ficha de Registro do Empregado; Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego; Folha de Pagamento ou Contracheque dos últimos dois meses; Extrato Analítico do FGTS atualizado e Guias de Recolhimento que não consta no extrato; Guia GRFC – Multa Rescisória (quando demitido).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda homologação deverá ser agendada com 03 (três) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações no interior do Estado, o Sistema FIERO, financiará ao SENALBA o custeio com transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA - O Sistema FIERO se compromete a não dispensar do quadro colaboradores que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 2 (dois) anos, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos no Sistema FIERO, salvo por interesse próprio ou justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá o colaborador para fazer jus a este direito, apresentar por escrito documento expedido pelo INSS ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGESIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a implantar o plano de cargos e salários até o mês de outubro do corrente ano, mediante a contratação da empresa Veli Soluções em RH.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema FIERO firma o compromisso de enviar periodicamente informações relativas ao status do cronograma de ações previstas, além de reservar-se no direito de efetuar ajustes necessários nas ações propostas.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIOES OBRIGATORIOS - Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência do SISTEMA FIERO/DR/RO, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão horas extras trabalhadas aos colaboradores participantes. Para as atividades fora do horário normal de trabalho deve ser utilizada a regra do Banco de Horas, com a alternativa de pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia desde que acordado entre o SISTEMA FIERO/DR/RO, e o colaborador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, comunicará aos colaboradores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre sua participação nos cursos obrigatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - O SISTEMA FIERO/DR/RO, em situações peculiares de trabalho, fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores em, no **máximo** 02 (duas) horas, independentemente da concessão do Repouso Semanal Remunerado com a conseqüente eliminação da jornada junto às férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação referida no caput desta cláusula, somente será aplicada com a concordância do colaborador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com a política de frequência do Sistema FIERO o fechamento do banco de horas será anual, e ocorrerá no mês de março, abrangendo o período de fechamento da folha de pagamento de 16/02 a 15/03 do ano vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS DE DOENÇA

O SISTEMA FIERO/DR/RO - O SISTEMA FIERO DR/RO abonará a falta dos colaboradores com problema de saúde pessoal, e no caso de necessidade de acompanhar filho (a) menor de 13



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

anos e 11 meses de idade, mediante comprovação por declaração medica.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador deverá apresentar o atestado médico na área de Recursos Humanos de sua unidade no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os colaboradores que têm o sábado e/ ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME - O SISTEMA FIERO/DR/RO desde que exija que seus colaboradores trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A doação dos uniformes pelas Entidades aos colaboradores não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o colaborador a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir todas as ações previstas que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 5 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO/DR/RO incluirá nos exames periódicos de seus colaboradores, os exames complementares de auxílio diagnóstico a prevenção ao câncer de mama, câncer de colo uterino, câncer da próstata, exames cardiológicos e os oftalmológicos, de

acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMSO e conforme critério



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO em parceria com as entidades, Serviços de Saúde Pública (SUS) e/ou privados dará total apoio e auxílio na prevenção e no tratamento aos colaboradores, nos casos de acidentes e doenças ocupacionais, que venham a comprometer o desenvolvimento de suas atividades laborais e integridade física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COLABORADOR PORTADOR DO VIRUS HIV - O SISTEMA FIERO/DR/RO, se compromete a remanejar provisoriamente o colaborador portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedado a sua dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, procurará firmar convênios com entidades públicas de saúde, visando à obtenção de medicamentos e tratamento da patologia de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VACINA ANTIGRIPE - O SISTEMA FIERO/DR/RO, se compromete facultar a campanhas de vacinação a todos os colaboradores do Sistema como medida preventiva à saúde, através do SESICLINICA, sem ônus para o colaborador (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE - O SISTEMA FIERO/DR/RO assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais não liberados para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação será concedida desde que não prejudique o andamento do trabalho, principalmente em relação à clientela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS - O SISTEMA FIERO/DR/RO, abonará as ausências dos colaboradores filiados ao SENALBA/RO, limitadas a 05 (cinco) por ano, sem descontos dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato, mediante comprovação escrita de presença, devendo as

Entidades ainda citadas serem notificadas por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE - Serão colocados à disposição do SENALBA/RO dois colaboradores, do SISTEMA FIERO/DR/RO, sendo por período integral, de acordo com o constante em seu respectivo contrato de trabalho.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação deve ser feita mediante documento encaminhado pelo Presidente do SENALBA/RO a direção regional das instituições indicando o nome do colaborador solicitado para análise e aprovação da diretoria do sistema indústria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os colaboradores ficarão a disposição do SENALBA/RO, com todos os direitos e vantagens funcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A folha de frequência dos colaboradores a disposição devem ser encaminhadas a sede do SENALBA/RO mensalmente para registro, que posteriormente deve ser encaminhado para o Departamento de Pessoal do sistema FIERO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL - O SISTEMA FIERO/DR/RO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus colaboradores sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 01% (um por cento) dos salários de cada colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento ao SENALBA/RO deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente mediante depósito bancário em conta corrente do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se a enviar ao SENALBA/RO mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, a relação de colaboradores pertencentes à referida Entidade Sindical, com o valor do salário base, o valor descontado referente à mensalidade, e a sua margem consignável permitida por lei, em anexo comprovante de depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O SISTEMA FIERO/DR/RO, recolherá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, à Contribuição Sindical, remetendo ao SENALBA/RO, cópias de recolhimento e a relação nominal dos colaboradores, contendo data de admissão, função, remuneração paga e valor da contribuição descontada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será também fornecido pelas referidas Entidades Patronais para o SENALBA/RO, a relação nominal de colaboradores/profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição sindical à entidade sindical representativa da respectiva profissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA - O SISTEMA FIERO/DR/RO, uma vez autorizado expressamente pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento compras dos empregados em lojas conveniadas, convênios com entidades de assistência médica, ou outras despesas decorrentes de outro tipo de compras efetuadas através da rede de



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

convênios contratada pelo SINDICATO, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se no prazo de 5 (cinco) dias, do mês subsequente, descontar em folha de pagamento os valores devidos por cada empregado, mediante depósito em conta corrente do sindicato, para pagamento das empresas conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se a remeter ao SENALBA/RO, mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, a relação nominal dos empregados que efetuou compras, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto, e cópia do comprovante de depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO ESCOLAR - O SESI/DR/RO concederá aos professores, inspetores, auxiliar de serviço educacional 15(quinze) dias de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA MODALIDADE HORISTA - Fica estabelecido que os profissionais do SESI e SENAI contratados sob o regime de horista somente farão jus a todos os benefícios previstos

no presente acordo coletivo, somente nos casos em que excederem a carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, por 3 (três) meses consecutivos. A mesma deverá ser aplicada aos **Instrutores do SENAI, Professores do SESI que atuam no segmento de EJA** - Educação de Jovens e Adultos, **Instrutores do SESI que atuam em programas de Educação Continuada, Profissionais do Lazer (Monitores)** que atuam em programas específicos voltados para atividades de ensino de práticas esportivas, físicas e culturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício de Auxílio Alimentação será pago de acordo com a proporção da carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENAI/DR/RO pagará 5% de adicional extra classe para todos os Instrutores contratados sob o regime de horista, e o SESI/DR/RO, pagará 20% de adicional extra classe para todos os professores contratados na modalidade horista independente do segmento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SESI/DR/RO e SENAI/DR/RO concederão o benefício do plano de assistência médica para todos os profissionais horistas independente da carga horária. A partir da data de inclusão junto a operadora todos os colaboradores deverão cumprir o prazo de carência conforme estipulado pela operadora com base na legislação vigente.



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPAÇO FÍSICO QUADRO DE AVISOS - O SISTEMA FIERO/DR/RO permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESFILIAÇÕES E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO - Os colaboradores do SISTEMA FIERO/DR/RO, só poderão se desfilarem mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada e ou ausência de nome de colaborador filiado (a) ao SENALBA/RO, sem a devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade das referidas Instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCIAMENTO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se informar ao SENALBA/RO, o licenciamento de colaboradores pelo INSS, filiados à referida entidade sindical, em decorrência de doença, acidente do trabalho e licença-maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DESCONTO - O SENAI/DR-RO concederá desconto de 20% (vinte por cento) de desconto na oferta de cursos para os colaboradores e seus dependentes devidamente comprovados, mediante tabela vigente praticada para atender a indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário “in natura”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete em apresentar até o dia 30 de novembro do corrente ano, proposta para a implantação de um Plano de Previdência Privada Complementar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Os membros da Comissão de Negociação, nomeados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (um) jogo, para fins de registro e arquivo na Superintendência regional do



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Trabalho e Emprego de Rondônia. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O SISTEMA FIERO/DR/RO, pagará a título de 3 (três) salários mínimos em caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser passados ao SENALBA/RO.

Porto Velho-RO, 08 de Abril de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Presidente do SENALBA/RO

CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA
1º Tesoureiro do SENALBA/RO

FRANKLANDIA DO SOCORRO LIMA MOREIRA
1ª Secretária do SENALBA/RO

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Diretora Regional
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

GILVANI APARECIDA W DE OLIVEIRA FARES
Superintendente
SESI – Serviço Social da Indústria

GILBERTO BAPTISTA
Superintendente
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Diretor



SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA

Presidente

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT